



## 16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: “40 anos da “Virada” do Serviço Social”

Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

---

Eixo: Serviço Social, Relações de Exploração/Opressão de Gênero, Raça/Etnia, Sexualidades.

Sub-Eixo: Ênfase em Gênero.

### **VIOLÊNCIA DENUNCIADA: OS REFLEXOS DO CICLO DA VIOLÊNCIA NAS DENÚNCIAS PRESENTES NO 1º JUIZADO MARIA DA PENHA, EM MANAUS**

**Taysa Cavalcante Rodrigues<sup>1</sup>**

**Rayane de Oliveira Viana<sup>2</sup>**

**Kátia de Araújo Lima Vallina<sup>3</sup>**

**Resumo:** O presente artigo objetiva caracterizar a tipologia da violência doméstica contra a mulher de acordo com a Lei nº 11.340/2006, explicitar como essas violências se expressam no âmbito conjugal através do ciclo da violência e evidenciar os crimes com maiores índices de denúncias, a partir de pesquisa documental realizada no 1º Juizado Maria da Penha de Manaus no período de janeiro a junho de 2016.

**Palavras-chave:** Gênero; violência; políticas públicas.

**Abstract:** This article aims to characterize the typology of domestic violence against women in accordance with Law nº 11.340 / 2006, to explain how these violence are expressed in the marital context through the cycle of violence and to highlight the crimes with the highest rates of complaints, based on documentary research conducted at the 1st Maria da Penha Court in Manaus from January to June 2016.

**Keywords:** Gender; violence; public policy.

#### **1. INTRODUÇÃO**

O presente artigo busca caracterizar a tipologia da violência doméstica contra a mulher que está prevista no art. 7º da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), além de indicar como estas violências se expressam no âmbito doméstico e conjugal a partir do ciclo da violência. ciclo este composto por três fases que tendem a se reproduzir perenemente até que a vítima alcance meios para o rompimento, geralmente a partir das denúncias que proporcionam seu acesso às redes de enfrentamento, como por exemplo, os Juizados Especializados no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

A escolha do *lócus* de pesquisa se deu a partir da experiência de estágio supervisionado em Serviço Social, realizado no 1º Juizado Especializado no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, localizado no Fórum Desembargador Azarias Menescal de Vasconcelos na cidade de Manaus, em que foi possível conhecer o atendimento prestado no referido Fórum no tocante à implementação da Lei 11.340/2006, popularmente conhecida como Lei “Maria da Penha”. Foi adotada a modalidade de pesquisa

---

<sup>1</sup> Estudante de Pós-Graduação. Universidade Federal do Amazonas. E-mail: <taysacavalcante12@gmail.com>.

<sup>2</sup> Estudante de Pós-Graduação. Universidade Federal do Amazonas.

<sup>3</sup> Professora com Formação em Serviço Social. Universidade Federal do Amazonas.

documental, na qual buscamos a partir de fontes primárias do período de janeiro a junho de 2016, tais como os processos judiciais, atas de reuniões, fichas e relatórios sociais e estatísticas presentes na instituição. A coleta de dados e informações sobre o tema pesquisado, principalmente acerca dos crimes denunciados, que foram encaminhados pelas delegacias especializadas e comuns, para a identificação dos tipos mais frequentes de violência que chegam ao conhecimento dos âmbitos judiciais.

Os processos analisados são de janeiro a junho de 2016, totalizando duzentos e oito processos que foram atendidos nesse período de seis meses. Primeiramente é apresentado o *locus* da pesquisa, o 1º Juizado Maria da Penha e de como funciona o atendimento das vítimas até que o processo chegue ao Juizado. Em seguida, é explicada a tipificação da violência, com base na Lei Maria da Penha, enfatizando as três fases do ciclo da violência doméstica. Posteriormente, a partir dos dados coletados no 1º Juizado, são identificadas as violências física e psicológica, como aquelas que possuíam os maiores índices de denúncias realizadas no período da pesquisa. Por fim são tecidas algumas considerações finais acerca da investigação realizada e enfatizada acerca da importância do suporte das políticas públicas que colaboram com o rompimento do ciclo da violência.

## **2. BREVE CARACTERIZAÇÃO DO LÓCUS DA PESQUISA: O 1º JUIZADO MARIA DA PENHA DE MANAUS**

A Lei Maria da Penha representa um dos mais relevantes avanços legislativos desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, pois reconheceu a violência contra a mulher como violação dos direitos humanos. Trata-se de um mecanismo essencial ao enfrentamento de todas as formas de opressão e agressão sofridas pelas mulheres no Brasil. O artigo 14 da Lei 11.340/2006 preconiza a criação de Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher com competência civil e criminal.

Os Juizados Especializados no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher são instituições de caráter público, vinculadas aos Tribunais de Justiça dos estados. Na cidade de Manaus há dois Juizados, sendo o primeiro criado em 2007 e o segundo em 2013, ambos atuam no processo, julgamento e execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Os Juizados “Maria da Penha” têm como finalidade prestar tutela jurisdicional à sociedade manauara, buscando atender sua necessidade de justiça, com qualidade, eficácia, presteza e reduzido ou nenhum custo. Possui a visão de ser um referencial de excelência em seu segmento, com ações marcadas pela competência, efetividade, dinamismo e alto índice de satisfação dos seus usuários.

O Primeiro Juizado Especializado no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, criado com a denominação mais conhecida por “Primeira Vara Maria da Penha”, foi implantada na comarca de Manaus/AM em 08 de março de 2007. Esse Juizado Especializado tem competência “para processar e julgar todas as ações cíveis e criminais que contenham pedido de medida protetiva de urgência, nos termos da Lei nº 11.340/2006, bem como todas as ações futuras decorrentes das medidas protetivas requeridas”. O 1º Juizado tem como objetivos defender o direito da mulher no enfrentamento à violência doméstica, prestar assistência e proteção à mulher e seus familiares vítimas de violência e realizar acompanhamento psicossocial com a família.

De acordo com a Pesquisa OMV do Instituto de Pesquisa DataSenado de 2018, a divulgação na mídia das políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica contra a mulher somada às campanhas veiculadas para esclarecê-las acerca de seu direito a uma vida sem violência, fez crescer o número de denúncias. Desta forma os processos dos Juizados Maria da Penha são gerados a partir de denúncias de mulheres que sofreram violência doméstica registradas nos Distritos Integrados de Polícia (DIP's) e nas Delegacias Interativas de Polícia, distribuídas nos bairros da cidade de Manaus, bem como nas Delegacias Especializadas em Crimes Contra a Mulher situadas nos bairros Parque 10 e no Anexo Cidade de Deus. Contudo, os processos são distribuídos entre os dois Juizados, levando em consideração o local do fato (bairro) e o zoneamento da capital para encaminhar para o juízo competente. O Primeiro Juizado atende as demandas das Zonas Norte e Leste, enquanto o Segundo Juizado atende as demandas das demais zonas da cidade.

Os processos gerados no *locus* da pesquisa possuem três fases, a saber: o pedido das Medidas Protetivas de Urgência (MPUs), deferidas pelo Juiz após manifestação da Requerente; a Ação Penal, após a apuração do inquérito policial e a Transação Penal, voltado ao cumprimento da sentença.

De acordo com o artigo 29 da Lei 11.340/2006, os Juizados Especializados no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher podem contar com equipe de profissionais especializados nas áreas de psicologia, Serviço Social, jurídica e de saúde, com o escopo de prestar atendimento integral e humanizado à vítima de violência doméstica, bem como a todas as figuras familiares inseridas naquele cenário.

O trabalho da Equipe Multidisciplinar pode ser visto como “um conjunto de atividades prático-reflexivas voltadas para o alcance de finalidades, as quais dependem da existência, da adequação e da criação dos meios e das condições objetivas e subjetivas” (GUERRA, 2012, p. 47). No 1º Juizado Maria da Penha, a equipe multidisciplinar tem o importante papel de auxiliar na compreensão do contexto familiar em que ocorre a situação de violência, as peculiaridades e necessidades daquela unidade familiar, da vítima e do agressor.

Cabe à equipe de atendimento multidisciplinar fornecer mediante laudo escrito ou verbalmente, em audiência, informações que sirvam de subsídios às decisões do Juiz e às manifestações do Ministério Público e da Defensoria Pública, além de desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção, responsabilização e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e seus familiares, entre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local.

A Equipe Multidisciplinar do 1º Juizado Maria da Penha da cidade de Manaus é composta por dois profissionais da área do serviço social e um da área de psicologia, cada um deles supervisiona dois estagiários.

No exercício de suas funções perante o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, os integrantes da equipe técnica multidisciplinar devem observar a legislação referentes às suas categorias profissionais, em especial a Lei 8.662/1993 e os Códigos de Ética respectivos, além das Resoluções e demais atos do Conselho Federal de Psicologia (CFP) e do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), orientados por princípios éticos, competências técnicas, resguardando o sigilo profissionais e outros princípios.

### **3. TIPOLOGIAS DE VIOLÊNCIA SEGUNDO A LEI 11.340/2006**

A violência é um conceito muito amplo, podendo ocorrer em vários âmbitos de formas diferenciadas, esse tipo de conduta resulta em consequências às vítimas, seja direta ou indiretamente. Ela não se restringe apenas a algo que machuque fisicamente mas que, lesione também o psicológico e a alma do violentado. De maneira que esse segundo se sinta inferior, ameaçado, constrangido, humilhado e incomodado pelo seu violentador. Mas não só isso, outros aspectos negativos também incorporam o ato da violência. Dentre as formas de violências doméstica e familiar contra a mulher constadas no Art. 7º da Lei 11.340/2006 são caracterizadas cinco: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.

A violência física, de acordo com a Lei, é compreendida como qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal da vítima. Dias (2010) ressalva que esse tipo de violência pode deixar sinais e sintomas como hematomas, arranhões, queimaduras e fraturas. Em razão dessa violência, a vítima pode ficar com estresse crônico, que também pode desencadear sintomas físicos sejam eles, dores de cabeça, fadiga crônica, dores nas costas e até distúrbios de sono.

A violência psicológica é identificada como qualquer conduta que cause dano emocional e diminuição da autoestima que prejudique o pleno desenvolvimento ou que vise desagradar ou controlar ações, comportamento, crenças e decisões, mediante ameaça,

constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, perseguição, insulto, chantagem, entre outros. Vale frisar que essa violência é tão grave quanto a violência física, sendo incorporada e reconhecida na Convenção de Belém do Pará, visando proteger a autoestima e a saúde psicológica da vítima de violência doméstica.

A violência sexual é entendida como qualquer conduta que constranja a vítima a presenciar, manter ou participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força que induza a comercializar ou a utilizar de qualquer modo a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, a gravidez, ao aborto ou a prostituição mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos.

A violência patrimonial é caracterizada como qualquer ação que configura retenção, subtração, destruição parcial ou total dos seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades. Este tipo de violência não se limita às condutas anteriores, ela pode ocorrer no momento de partilha de bens, sendo o agressor possuidor dos bens e posses materiais, em que esse mesmo tendo conhecimento da partilha comum, as duas partes acabem sonegando. A violação patrimonial da vítima ocorre quando há retenção de recursos econômicos a partir de indução da vítima através de ameaças, chantagem ou medo. Por muitas vezes, o autor da agressão utiliza estratégias de controle da vítima, seja por meio de bens materiais, ou a proibindo de trabalhar ou estudar em razão da sua possessividade, buscando exercer tal poder sobre a mulher.

A violência moral é abrangida nos delitos contra a honra da mulher, seja ela calúnia, difamação ou injúria, pois são cometidos em decorrência de vínculo de natureza familiar ou afetiva. Estes crimes estão previstos e definidos nos artigos 138, 139 e 140 do Código Penal, contudo, foram abrangidos pela Lei Maria da Penha.

Segundo o Art. 138 do Código Penal, a calúnia é a imputação falsa de um fato criminoso a alguém. Em caso de contar uma história não verdadeira sobre a vítima ter cometido um crime, bem como divulgar ou espalhar tal calúnia tendo conhecimento de sua falsidade também é crime. A difamação, conforme o Art. 139, é a imputação de um fato a vítima que ofenda sua reputação, independentemente deste fato ser verdadeiro ou falso, pois atinge a honra objetiva<sup>4</sup>. Tal crime ocorre quando a ofensa chega a conhecimento de terceiros, tendo em vista que é protegido pela lei penal. Já a injúria, de acordo com o Art. 140, trata-se da atribuição de qualidades negativas à vítima, ou seja, são feitos xingamentos por parte do agressor à vítima, atingindo sua honra subjetiva – sua autoestima, sentimento

---

<sup>4</sup> “A honra objetiva é o juízo que os demais formam de nossa personalidade e através do qual a valoram”. (BALESTRA, 1966). Disponível em: < <https://direitodiario.com.br/honra-objetiva-e-honra-subjetiva-2/>>.

que cada qual tem a respeito de seus atributos – esse crime pode ser praticado de forma verbal ou escrita.

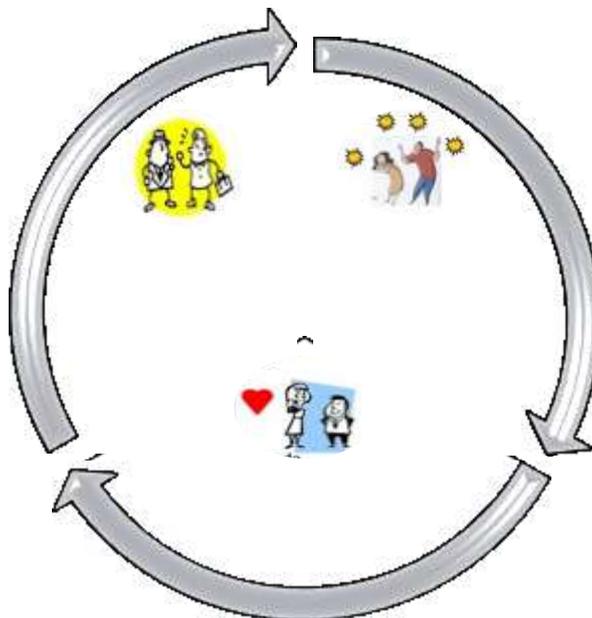
Desta forma, a mulher fica sujeita a conviver com a possibilidade de qualquer tipo de agressão em variados âmbitos, por isto, o conhecimento e a compreensão sobre os tipos de violências possíveis são importantes para que não seja achado que tal situação é apenas um desentendimento (CUNHA & PINTO, 2012).

Tendo em vista a tipificação da violência que consta na Lei Maria da Penha, ressalta-se que nos casos de violência doméstica no âmbito de relação íntima de afeto, esses tipos de violência compõem um ciclo violento muito comum que tende a se reproduzir continuamente até o seu rompimento definitivo, portanto, muitas vezes é necessário um suporte externo para que isso ocorra. Para melhor compreensão, o ciclo da violência será explicitado no próximo tópico deste trabalho.

### 3.1. O ciclo da violência

De acordo com Soares (2005), o ciclo da violência é composto por três fases: a primeira é a fase da tensão, a segunda é a da explosão e a última fase é caracterizada como a lua-de-mel, conforme ilustra a figura a seguir.

Figura 01: O Ciclo da violência.



Fonte: RODRIGUES, 2017.

O ciclo da violência se inicia com a fase da tensão, em que ocorrem as agressões verbais, crises de ciúmes, ameaças, destruição de objetos, entre outros. A mulher percebe

em seu companheiro um comportamento mais agressivo e demonstra precaução com relação a ele, geralmente evitando conflitos e negando qualquer abuso que esteja ocorrendo, chegando a justificar a agressão que sofreu. A tensão fica insuportável e conseqüentemente acaba conduzindo à fase dois.

Posteriormente, ocorre a fase da explosão em que a tensão acumulada acaba motivando o incidente da agressão física. Mesmo sendo considerada a fase mais curta, é nessa fase que ocorrem os ataques mais graves, em que, provavelmente, a mulher negará a seriedade dos danos que sofreu para acalmar o agressor e assegurar o término desta fase.

A terceira e última fase, caracterizada como “lua-de-mel”, é aquela na qual o agressor demonstra arrependimento pela maneira que agiu, demonstra um comportamento gentil, calmo e atencioso, além de afirmar que a situação nunca mais ocorrerá, o que reforça na mulher a esperança da mudança no comportamento do companheiro. É durante essa fase que a probabilidade de a mulher fugir é menor, pois normalmente ela sente-se encorajada a manter o relacionamento com o agressor.

Ressalta-se que, na maioria das vezes, não há nenhum comportamento amoroso na terceira fase, apenas a ausência de agressões. Além disso, há chances dessas situações pararem na fase da lua-de-mel e nunca mais ocorrer outra agressão, mas, por ser um ciclo, a tendência é que retorne para a fase da tensão e assim sucessivamente, portanto,

Essas situações tanto podem ocorrer da forma como foram descritas aqui, como podem nunca acontecer. Esse é apenas um padrão geral que em cada caso vai se manifestar de modo diferenciado. Mas é importante conhecer o ciclo da violência para ajudar as mulheres a identificá-lo, quando for o caso, e a impedir que ele se reproduza. (SOARES, 2005, p.25)

Conforme a autora supracitada, o ciclo da violência costuma se repetir, com episódios de violência cada vez mais graves e em intervalos menores entre as fases. Por isso, permanecer em uma situação violenta sem procurar ajuda, seja de familiares, amigos ou de redes de apoio, pode representar riscos com conseqüências graves, pois a mulher que está nessa situação, em geral, precisa de apoio para quebrar o silêncio e romper esse ciclo.

Entretanto, mesmo reconhecendo a situação em que se encontram, muitas mulheres ainda têm dificuldades de romper com esse ciclo devido a uma série de fatores que ultrapassam a dependência emocional e/ou financeira, já que muitas das mulheres em situação de violência possuem falta de qualificação profissional ou escolaridade.

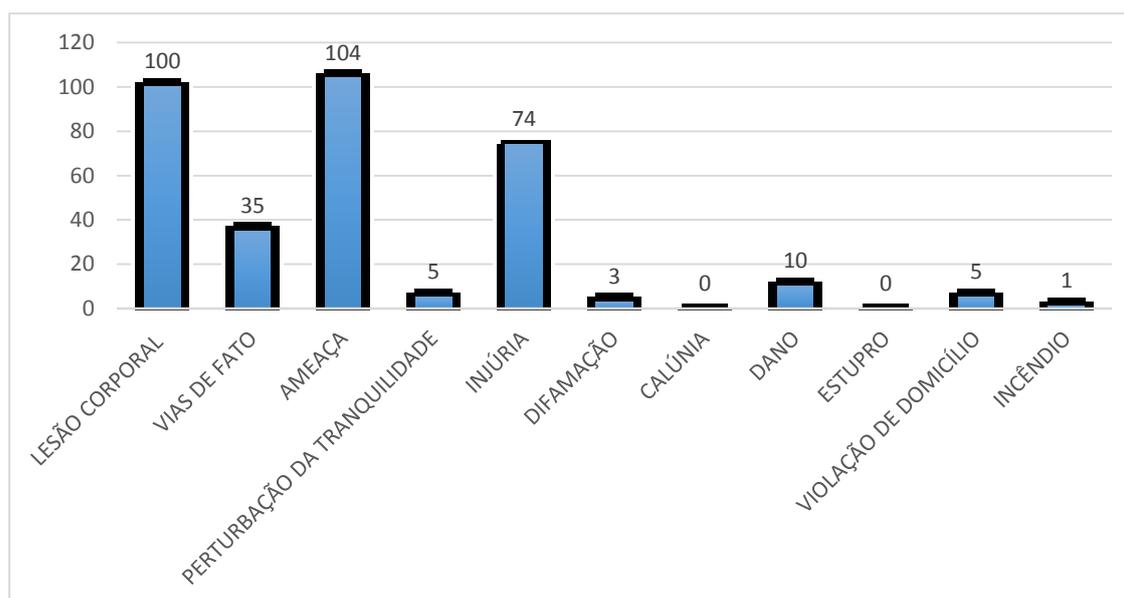
#### **4. AS VIOLÊNCIAS MAIS DENUNCIADAS DO 1º JUIZADO MARIA DA PENHA**

Na pesquisa documental, a partir dos processos, identificamos que foram contabilizados os crimes denunciados e ressaltamos que dos duzentos e oito homens denunciados, noventa e oito deles respondem por mais de um crime. Além disso, foram registradas ocorrências de crimes que não são caracterizadas na Lei 11.340/2006, tais como violação de domicílio e incêndio.

Dentre os crimes previstos na Lei, no período pesquisado, não houve denúncia de casos de calúnia (considerada uma violência moral) e estupro (violência contra a liberdade sexual). Tal situação não significa que não há mulheres sofrendo esses tipos de violências, mas que, talvez, não saibam que essas práticas são crimes e, como tal, são passíveis de denúncia.

Como é apresentado no gráfico 1, as maiores taxas de denúncia são referentes aos crimes de ameaça e lesão corporal, implicando no fato de que muitas mulheres só passam a denunciar quando a situação chega ao extremo, ameaçando de fato sua integridade física e psicológica. Abaixo demonstramos os crimes denunciados:

Gráfico 1: Crimes denunciados em 2016



Fonte: Pesquisa de campo, 2017.

A violência doméstica contra a mulher pode ser caracterizada de diversas formas, como a violência física, quando há marcas visíveis no corpo, até formas mais imperceptíveis, porém, não menos importantes e possivelmente mais preocupantes, como a violência psicológica, que traz danos significativos à estrutura emocional da mulher.

Em vista disto, a violência física ocorre quando o indivíduo que está em posição de poder em relação a outro, causa ou tenta causar dano não acidental, por meio do uso da

força física ou de algum tipo de arma que possa provocar ou não lesões externas, internas ou ambas. (NAVAZ; KOLLER, 2006 apud WERBA, 2002).

Desta forma, a violência física é dividida em dois tipos de crime: lesão corporal e vias de fato. A lesão corporal é aquela que deixa marcas visíveis no corpo como socos, queimaduras, cortes, mordidas, estrangulamentos e outras. Já as vias de fato é aquele tipo de violência física em que há o contato entre os corpos, mas que não causa lesão, ou seja, não deixa hematomas visíveis ou que somem com facilidade como os puxões de cabelo, tapas, empurrões, sacudir ou segurar a vítima de uma forma mais brusca, entre outras.

Apesar da violência física ser a maior causa das denúncias, a violência psicológica pode vir a ser tão ou mais prejudicial que a física, já que, é considerada uma forma de violência silenciosa pois não deixa marcas visíveis na vítima. Além disso, por poder ser realizada de forma sutil, faz com que muitas vezes não seja devidamente identificada, e nem a própria pessoa que é violentada tem ciência de que está sendo alvo deste tipo de agressão até ter conhecimento das formas que tal violência pode ser executada.

No que se refere à violência psicológica, essa se expressa quando o agressor tenta controlar as ações, crenças e decisões, por meio de intimidação, manipulação, ameaças dirigidas à vítima ou à seus filhos, humilhação, isolamento, rejeição e exploração, podendo haver agressões verbais. Sendo assim, todo ato que cause danos à saúde psicológica ou ao desenvolvimento pessoal é considerado violento, como por exemplo, impedir a vítima de trabalhar, ter amigos ou sair de casa. Tais atos acabam influenciando negativamente na autoestima da vítima. (FONSECA; LUCAS, 2006)

As denúncias de violência psicológica aparecem como dois tipos de crime, a ameaça e a perturbação da tranquilidade. No 1º Juizado, o crime de ameaça foi o que apareceu com maior índice de denúncias, ultrapassando as denúncias por lesão corporal. Tais ameaças podem ser geradas tanto dentro ou fora de um relacionamento seja verbalmente, por escrito, gesto ou qualquer meio simbólico que venha causar algum mal à vítima.

Quanto à perturbação da tranquilidade, não houveram muitas denúncias, apenas cinco. Geralmente essa violência ocorre quando o agressor não aceita o fim do relacionamento e termina perseguindo suas ex companheiras, ligando insistentemente, fazendo postagens abusivas em redes sociais, procurando conhecidos e indo até seus locais de trabalho, residência, escola/faculdade, entre outros. A esse respeito, FONSECA e LUCAS (2006, p. 11), destacam que:

[...] todo ato de agressão física é precedido de um histórico de violência psicológica que, por expressar-se de maneira menos perceptível, acaba não sendo facilmente identificada pelas mulheres. Muitas vezes, inicia-se com uma pequena reclamação, mas, repentinamente, esta é substituída por ofensas, xingamentos, atingindo seu ápice com as agressões físicas.

Portanto, é comum estabelecer uma relação entre agressões psicológicas e as agressões físicas, sendo que a violência psicológica é uma forma silenciosa que geralmente antecede a violência física, deixa profundas marcas que podem comprometer a integridade emocional e mental da vítima de violência doméstica.

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Como se pôde acompanhar neste trabalho, os dados obtidos na pesquisa de campo, no 1º Juizado Maria da Penha de Manaus, identificam que apesar de haver cinco tipos de crimes previstos na Lei, os crimes com maiores denúncias no período pesquisado foram as ameaças e lesões corporais, ou seja, muitas mulheres passam a denunciar quando chegam a casos extremos que realmente afetem sua integridade física e psicológica. Esses dados não anulam a possível ocorrência dos outros tipos de violência, porém, ressaltam que muitas mulheres ainda podem estar inseridas no ciclo da violência e não obtiveram êxito no seu rompimento definitivo.

A mulher em situação de violência doméstica ou familiar muitas vezes apresenta dificuldade de romper com este ciclo sozinha, necessitando de um suporte externo a partir de familiares e amigos, como também, através de uma intervenção do Estado para interrupção desse ciclo. Na maior parte das vezes, o faz mediante registro de ocorrência em uma delegacia, seja ela especializada em atendimento à mulher ou comum, preferencialmente próxima à residência da vítima, até chegar aos Juizados Especializados que acolhem esses casos.

No que se refere ao crescimento das denúncias, como já mencionado, ocorreu devido às divulgações das políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica contra a mulher com o suporte de campanhas cuja finalidade é esclarecê-las acerca de seu direito a uma vida sem violência. Com isso, uma melhor forma de assegurar a efetividade das políticas públicas implementadas com vistas a enfrentar a violência contra mulheres é primordial, a começar por um aumento do acesso dessas mulheres a essas políticas, oferecendo outras alternativas além das delegacias.

Uma dessas alternativas seria um trabalho junto aos Centros de Referência de Atendimento Social (CRAS). Afinal, ao buscarem atendimento nos cadastros de programas de transferência de renda, por exemplo, pode ser identificado um quadro de violência doméstica. Assim, a fim de que essas mulheres consigam romper com o ciclo da violência, a equipe de profissionais, em especial os assistentes sociais e psicólogos, precisa estar capacitada para identificarem essas situações e realizarem os devidos encaminhamentos, seja para as delegacias ou para algum serviço especializado em atendimento a pessoas em

situação de violência, como o prestado por um Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

O suporte das demais redes de enfrentamento, além das Delegacias e Juizados Especializados, são extremamente necessários, isso porque a mulher precisa não apenas de autonomia mas também de condições para romper o ciclo de violência, assegurando sua inclusão no mercado de trabalho e condições de estabelecer uma moradia, propiciando a capacidade de promoção da segurança física e psicológica a ela e aos filhos. Portanto, o acesso a diversos programas governamentais, tais como de transferência de renda, de acesso a creche e/ou educação básica, de habitação popular e de capacitação são de suma importância para serem assegurados às mulheres. Além disso e por fim, a Lei Maria da Penha prevê ações voltadas para além do atendimento à mulher, com atenção também aos autores de violência, afinal, a pena por si só não vai modificar o indivíduo e evitar a reincidência, fazendo-se necessária à sua reeducação e conhecimento acerca dos atos que conduziram ao fato que gerou a denúncia.

## 6. REFERÊNCIAS

BRASIL. **Código Penal**. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Vade mecum. São Paulo: Saraiva, 2008.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Lei Maria da Penha**. Lei nº 11.340 – Coíbe a violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. 2006b.

CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. **Violência doméstica: Lei Maria da Penha – comentada artigo por artigo**. 4ª ed. São Paulo: Editora Revistas dos Tribunais, 2012.

DIAS, Maria Berenice. *A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher*. 2ª ed. São Paulo - Editora Revista dos Tribunais, 2010

FONSECA, Paula Martinez da; LUCAS, Taiane Nascimento Souza. *Violência doméstica contra a mulher e suas consequências psicológicas*. 2006. 21 f. Monografia (Curso de Graduação em Psicologia). Salvador/BA: Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública, 2006.

GUERRA, Yolanda. *A instrumentalidade no Trabalho do Assistente Social*. Mimeo, 2012.

Instituto de Pesquisa DataSenado. *Aprofundando o olhar sobre o enfrentamento à violência contra as mulheres / pesquisa OMV/DataSenado*. – Brasília : Senado Federal, Observatório da Mulher Contra a Violência, 2018.

NARVAZ, M. G. e KOLLER, S. H. *Mulheres vítimas de violência doméstica: compreendendo subjetividades assujeitadas*. PSICO, Porto Alegre, PUCRS, v. 37, n.1, pp.7-13, jan./abr. 2006.

SOARES, Bárbara M. *Enfrentando a Violência contra a Mulher* – Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2005. 64p.